

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 559/2002

Altera a Deliberação CONSEP Nº 425/2001, que autoriza a criação do curso de Especialização em Direito Público.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº JUR-1017/02 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 03/4/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

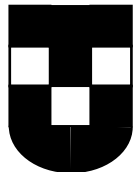
Art. 1º Fica autorizada a alteração no quadro de disciplinas do Curso de Especialização em **Direito Público**, proposto pelo Departamento de Ciências Jurídicas, com a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização Direito Público, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
01. Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
02. Direito Constitucional Tributário	030
03. Direito Econômico	030
04. Direito Internacional dos Direitos Humanos	030



05. Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	030
06. Política Urbana e Ambiental na Constituição	030
07. Processo Administrativo na Previdência Social	030
08. Processo Penal Constitucional	030
09. Seguridade Social	030
10. Teoria Geral da Constituição	030
11. Teoria Geral do Direito	030
12. Monografia	----
TOTAL	360

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e aprovação no trabalho de conclusão do curso.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP nº 425/2001, de 08 de novembro de 2001.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 05 de dezembro de 2002.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

CONSEP-559/2002 – (2)